



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 088-E-2023.

EXPEDIENTE

12 / 07 / 23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que *"ALTERA O §1º, DO ART. 19, DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 088-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu parecer às fls. 20/23.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 20/23, no qual fez emenda ao projeto de lei, mas não apresentou qualquer substitutivo ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Comissão Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata da *"ALTERA O §1º, DO ART. 19, DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994"*.

O Nobre Prefeito justifica que o objetivo do projeto de lei reduzir a diferença que os *"Médicos Plantonistas"* que trabalham *"de segunda-feira a sexta-feira"* ganham sobre os *"Médicos Plantonistas"* que realizam *"atendimentos"* *"aos sábados e domingos"*.

E completa que o motivo se *"justifica a diferença monetária aplicada, relacionada aos dias da semana"*.

Na justificativa o Nobre Prefeito afirma que *"são necessários 70 (setenta) plantões semanais, sendo 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas por dia, para suprir a demanda. Entretanto, atualmente, são realizados 52 (cinquenta e dois) plantões semanais. Sendo que o gestor da pasta aponta, como principal fator de não atratividade, os valores pagos aos Médicos Plantonistas. O*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI

que gera "furos" nas escalas e até mesmo pedidos de exoneração, o, como consequência, a desassistência da população e descontinuidade do serviço".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A questão do aumento é uma discricionariedade do Prefeito que somente deve observar a legislação pertinente que deverá ser observada pela Comissão de Economia, mas no ponto desta Comissão qualquer aumento dos subsídios dos servidores é interesse público, logo sempre seremos favoráveis a tal.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto de lei ser encaminhado as demais Comissão e após ser levado a plenário para cada Vereador manifestar.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO